Câmara Municipal de Conceição da Barra

CÂMARA MUNIC. CONCEIÇÃO DA BARRA

EXERCICIO 2022

132805582022

Tipo, Espécie, Número e Ano

Processo, PROCESSO Nº 000333/2022 - Interno

Data e Hora de Abertura

08/03/2022 14:09:33

INTERESSADO

VEREADORA CAMILA APARECIDA RODRIGUES P. FIGUEIREDO

Detalhamento

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 016/2022
"AUTORIZA I PODER OÚBLICO MUNICIPAL A INSTITUIR O TICKET FEIRA NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PROJETO DE LEI Nº 16 /2022

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES
Protocolo Nº 333/2022
Em, 08/03/2022
Responsável

AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A INSTITUIR O TICKET FEIRA NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE CONCEICAO DA BARRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art.1° - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o **PROGRAMA TICKET FEIRA,** no valor de até 100,00 (cem reais), que será fornecido aos servidores públicos efetivos e contratados no âmbito da administração direta, extensivo aos servidores cedidos ou localizados na Autarquia Municipal cognominada de Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Municipio de Conceição da Barra (PREVICOB), para ser utilizado nas feiras livres de agricultores familiares, credenciados pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo 1º - Poderão participar do programa apenas produtores rurais do Municipio de Conceição da Barra, devidamente regular e na Prefeitura Municipal de Conceição da Barra.

Parágrafo 2° - O Ticket Feira destina-se à complementação alimentar dos funcionários públicos municipais, indicados nesta lei.

Parágrafo 3° - Entende-se como agricultura familiar também os produtos oriundos das agroindústrias rurais de pequeno porte.

Art. 2º - O benefício não se incorporará à remuneração do funcionário ou servidor e sobre ele não incidirão quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias , fiscais, bem com se não servirá para cálculo de vantagens funcionais.

Art. 3º - Não terão direito ao beneficio do Ticket Feira o funcionário, que no mês:

003

A)Tiver mais de 02 (dois) dias de faltas injustificadas;

a) Licença para serviço militar;
b) Licença para campanha eleitoral;
c) Licença para tratar de interesses particulares;
d) Licença para acompanhamento do cônjuge ou companheiro, sem remuneração;
e) Licença por motivo de doença em pessoa da família;
f) Desempenho de mandato eletivo;
g) Afastamento preventivo em processo administrativo disciplinar;
h) Afastamento decorrente de aplicação de penalidades em sindicância ou processo administrativo disciplinar;
i) Cumprimento de pena de detenção ou reclusão.

Art. 4° - Farão jus ao recebimento do Ticket Feira instituído nesta Lei , os servidores públicos municipais de Conceição da Barra, excluindo – se apenas os Superintendente Municipal, chefe de Gabinete, Secretários Municipais, Secretários Adjuntos , Controlador Geral, Procurados e Assessores Jurídicos , Diretor e Presidente de PREVICOB e os Cargos eletivos (Prefeito e Vice- Prefeito).

Parágrafo Único – Será contemplado uma única vez o funcionário ou servidor que acumule regularmente cargos, empregos ou funções públicas da Administração Municipal.

Art. 5° Verificada a ocorrência de pagamento indevido do Ticket Feira, será descontado do funcionário no pagamento do mês subsequente.

Art. 6° - São objetivos do Programa Ticket Feira:

I – garantir a segurança alimentar adequada e saudável às famílias dos servidores;

II – incentivar o consumo de frutas, legumes e verduras;

III – Estimular a produção de hortifrutigranjeiros por parte dos agricultores familiares do Municipio;

IV - gerar trabalho e incremento de renda para as famílias que trabalham no campo.

Art. 7° - As despesas com o Ticket Feira serão pagas mensalmente aos feirantes credenciados, por meio de depósito em conta corrente, mediante apresentação da Nota Fiscal do produtor:

Art. 8° - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar o orçamento no valor das despesas e a procede alterações e inclusões orçamentárias e no Plano Plurianual (PPA) que se fizerem necessárias para o cumprimento da presente Lei.

Art. 9° - O reajustamento do valor do beneficio estabelecido pelo art. 1° desta lei, far-se-á por ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 10° - o cadastramento dos agricultores familiares participantes do Programa e entidade representativa dos Agricultores Familiares do Municipio de Conceição da Barra ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca.

Art. 11° - O referido Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, bem como da entidade representativa dos Agricultores Familiares do Municipio de Conceição da Barra.

Art. 12° - O Ticket Feira não poderá gerar troco e somente pode ser utilizado na Feira da Agricultura Familiar, juntamente com os feirantes devidamente cadastrados na Prefeitura Municipal de Conceição da Barra.

Art. 13° O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art. 14° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Humberto de Oliveira Serra – Plenário " Arthur Mendes de Souza", 01 de março de 2022.

CAMILA APARECIDA RODRIGUES PEREIRA FIGUEIREDO
VEREADORA

JUSTIFICATIVA

Tudo que vem para melhorar a situação dos funcionários públicos do Municipio de Conceição da Barra é de grande importância.

O Ticket Feira tem como objetivo a complementação alimentar e consequentemente uma melhor qualidade de vida para os servidores e seus familiares.

Ao todo são cerca aproximadamente de 1,800 servidores municipais com direito a receber o Ticket Feira que será utilizado exclusivamente na compra de frutas, verduras, legumes e outros foliares, garantindo assim uma vida mais saudável para as famílias dos funcionários e incentivando a produção e o comercio da agricultura familiar.

O beneficio que propomos só poderá ser utilizado nas feiras livres de produtores rurais do Municipio e credenciados pela Prefeitura Municipal.

Nossa proposição vem se juntar a outras ações desenvolvidas pela atual administração, visando a valorização do servidor, e , sem duvidas, fortalecer ainda mais a diversas ações desenvolvidas junto ao homem do campo.

O PL representa uma importância muito grande na circulação de renda do Municipio. O dinheiro vai gerar um ciclo entre o comprados (servidor publico)e o agricultor familiar, sendo que o dinheiro será gasto no próprio comercio da cidade .Dai uma das importâncias do ticket.

Conceição da Barra tem hoje, dezenas de produtores rurais que atuam nas feiras da Sede do Municipio e nos distritos de Braço do Rio e Itaúnas e nossa expectativa é que com o Ticket Feira, cerce de 180 mil serão injetados na economia local todo mês .

Não resta dúvida que não só os servidores serão beneficiados, mas também será um incentivo fundamental para auxiliar o homem do campo. Este projeto valoriza nossos produtores e beneficia todo o municipio. Graças ao Ticket Feira, o homem do campo vende o que planta e as famílias dos servidores terão uma alimentação mais completa e sadia.

Palácio Humberto de oliveira Serra – Plenário " Arthur Mendes de Souza", 02 de março de 2022.

CAMILA APARECIDA RODRIGUES PEREIRA FIGUEIREDO

VEREADORA